

DECRETO N. 37.234, DE 14 DE SETEMBRO DE 1960

Dá o nome de "Padre Roberto Saboia de Medeiros" ao Ginásio Estadual do Caxingui, na Capital, criado pela Lei n. 5.703, de 24 de maio de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e...

Considerando que ao Poder Público compete reverenciar a memória daqueles que em vida se destacaram no convívio social por efeito de ações ou obras relevantes desenvolvidas em prol do bem comum;

Considerando que o Padre Roberto Saboia de Medeiros prestou incontáveis serviços à sociedade, não só no desempenho de seu exemplar ministério sacerdotal, como também nos setores educacional, cultural e profissional de nosso Estado, legando à posteridade os frutos de benemerência e assistência social;

Considerando que ao venerando sacerdote se deve a idealização e criação de uma extensa rede de instituições de ordem cultural, social e médica, que hoje beneficiam e acolhem milhares de necessitados sob a denominação de "Ação Social" e "Função de Ciências Aplicadas";

Considerando que tão dotada personalidade, merecedora de seu labor e exemplo, tomou-se figura digna de ter o seu nome consagrado para sempre à admiração pública;

Decreto:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Padre Roberto Saboia de Medeiros", o Ginásio Estadual de Caxingui, na Capital, criado pela Lei n. 5.703, de 24 de maio de 1960.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.235, DE 14 DE SETEMBRO DE 1960

Cria na Universidade de São Paulo o Instituto de Pesquisas Matemáticas

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, em sessão de 14 de dezembro de 1959,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criado, na Universidade de São Paulo, o Instituto de Pesquisas Matemáticas (IPM).

Artigo 2.º — O IPM tem por finalidades:

- a) promover e estimular o estudo e pesquisas nos domínios da Matemática Pura e Aplicada;
- b) colaborar para a formação de pesquisadores e pessoal docente superior no setor da matemática.

Artigo 3.º — Compete ao IPM:

- a) assegurar a realização sistemática de cursos de nível pós-graduação, seminários de pesquisa, conferências, intercâmbio com centros similares nacionais e estrangeiros;
- b) promover a vinda de matemáticos bem como a ida de pesquisadores brasileiros e outros centros;
- c) criar todas as facilidades para o trabalho de pesquisa; e
- d) tomar outras providências que se fizerem necessárias à consecução de seus fins.

Artigo 4.º — O IPM terá como órgãos de sua administração:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria
- c) Secretaria

Artigo 5.º — O Conselho Deliberativo será constituído dos seguintes membros, designados pelo Reitor:

- I — dois professores da Escola Politécnica, eleitos pela sua Congregação;
- II — dois professores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, eleitos pela sua Congregação;
- III — um membro representante das outras Escolas da Universidade de São Paulo onde se ministre o ensino de Matemática;
- IV — um matemático não pertencente à Congregação da Escola Politécnica indicado pela referida Congregação;
- V — dois matemáticos não pertencentes à Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, indicados pela referida Congregação;
- VI — O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo;
- VII — O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

§ 1.º — A representação indicada no item III inicia-se pela Escola de Engenharia de São Carlos.

§ 2.º — O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor, com direito a voto de Minerva.

§ 3.º — O período de mandato dos membros do Conselho Deliberativo referidos nos itens I a V deste artigo será de três anos, admitida a recondução somente para o período sucessivo, sem prejuízo de nova eleição após o interregno de um período.

Artigo 6.º — O Diretor do IPM será escolhido alternadamente entre os membros do Departamento de Matemática da Escola Politécnica e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a começar da Escola mais antiga.

Parágrafo único — O Diretor será eleito pela Congregação do Instituto de ensino a que couber a Diretoria do I.P.M., e designado pelo Reitor pelo prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 7.º — O Secretário será designado pelo Reitor, por proposta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único — Cabe ao Secretário superintender os serviços da Secretaria e da Biblioteca.

Artigo 8.º — Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) elaborar anualmente as diretrizes gerais e os programas de trabalho;
- b) indicar os pesquisadores nacionais e estrangeiros a serem contratados;
- c) admitir estagiários bolsistas ou não;
- d) organizar seminários especializados;
- e) elaborar o orçamento do IPM;
- f) emitir pareceres sobre o balancete anual e sobre o relatório das atividades do Instituto, apresentados pelo Diretor, para apreciação do Conselho Universitário;
- g) zelar pela fiel execução dos programas de trabalho;
- h) resolver os casos omissos no presente Decreto.

Artigo 9.º — Compete ao Diretor:

- a) superintender, fiscalizar e orientar as atividades do IPM e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
- b) propor a admissão do pessoal necessário, nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo dentro dos recursos financeiros próprios;
- c) representar o IPM.

Artigo 10.º — O Regimento Interno do IPM será elaborado pelo Conselho Deliberativo, dentro de 90 (noventa) dias após sua instalação, e submetido à aprovação das Congregações da Escola Politécnica, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e do Conselho Universitário.

Artigo 11.º — O Instituto será mantido:

- a) pela dotação orçamentária que a Universidade de São Paulo anualmente lhe atribuir;
- b) por doações e subvenções de particulares e de instituições públicas ou particulares.

Artigo 12.º — Ao Instituto é permitido constituir patrimônio próprio.

§ 1.º — As doações, subvenções e legados, com aplicação especial, terão o destino neles indicado, desde que não contrariem os fins do Instituto.

§ 2.º — A aplicação das rendas será feita pela Diretoria do Instituto, de acordo com decisões do Conselho Deliberativo.

Artigo 13.º — O acervo da Biblioteca especializada de Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Escola Politécnica, e das demais Faculdades sediadas na Capital participantes do IPM, será depositado no Instituto, reservados os direitos patrimoniais das Escolas de que provierem.

§ 1.º — O depósito só será realizado com a explícita aprovação dos Departamentos interessados e das Diretorias das respectivas Escolas.

§ 2.º — Fica assegurado aos professores e Assistentes da Universidade de São Paulo o direito de se utilizarem da Biblioteca em seus trabalhos de pesquisa.

§ 3.º — O funcionamento da Biblioteca será regulado por normas elaboradas pelo Diretor e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 14.º — Fica assegurado aos professores catedráticos e livre-docentes em Matemática da Universidade de São Paulo o direito de desenvolverem cursos de pós-graduação no IPM.

Artigo 15.º — Não será permitida ao IPM a realização de cursos fundamentais cujas matérias figurem nos currículos regulares das Escolas da Universidade de São Paulo.

Artigo 16.º — No caso de extinção do IPM voltarão às Escolas e Faculdades que integraram os bens a estas pertencentes, partilhando-se entre as mesmas, a critério do Reitor, com os ônus que lhes couberem, os bens que vierem a ser adquiridos pelo Instituto.

Artigo 17.º — Enquanto não forem criados os cargos respectivos, não se admitirá nenhum servidor para o IPM, sendo as atividades afetas ao referido Instituto desempenhadas por servidores designados pelo Reitor, sem ônus para o Estado.

§ único — Os servidores a que se refere este artigo, enquanto desempenharem atividades junto ao IPM não serão substituídos em seus cargos ou funções gratificadas, sendo vedada a admissão de extrasalariais para o desempenho das atribuições que lhes eram afetas.

Artigo 18.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Governador do Estado
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Antonio Barros de Ulhoa Cintra — Reitor
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de setembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÕES
SUMULAS DE DECISÕES

GG- 2563-60 — Eduardo Paranhos Velho: Parecer em Recurso.

GG- 2673-59 — João Baptista Corrêa: Parecer em Recurso.

GG-4403-60 — Maísa Dorothy Rino de Andrade — Parecer 4811: Professora do Grupo E, de Rinópolis, foi contratada para ministrar aulas de Trabalhos Manuais Ginásio E, da mesma cidade. E' permitida a acumulação.

GG- 2551-60 — Ney Silveira — Parecer 4812: O interessado é ocupante interino do cargo de Assistente de Administração, lotado no Depto. dos Institutos Penais do Estado, e com exercício nesta Capital, e pretende ministrar aulas excedentes de Inglês no CE.EN. "Cel. Bonifácio de Carvalho", em S. Caetano do Sul. Não é permitida a acumulação.

GG-1981-60 — Armando Marcato — Parecer 4813: O interessado foi contratado para lecionar aulas extraordinárias das cadeiras de Latim e Francês do I. E. de Assis. Julgamos permitida a acumulação.

GG- 4409-60 — Ruth Santa Martinez — Parecer 4814: A interessada é professora e diretora do Parque Infantil Municipal de Sertãozinho e deseja lecionar, como substituta efetiva, no 2.º Grupo E, da mesma cidade. E' regular a situação.

GG- 4399-60 — Nonúvia Lima Paranhos — Parecer 4815: Substituta efetiva do Grupo E. "Francisco Simões", em Dois Córregos, deseja acumular esse cargo com o de professora primária substituta na Escola Mista Municipal do B.o da Serra, no mesmo município. E' permitida a acumulação.

GG- 4439-60 — Odetti de Barros Mello — Parecer 4816: Professora primária do Grupo E. "Presidente Getúlio Vargas" de Guararema, pretende lecionar no CIPEA do Ginásio E. "Dr. Roberto Feijó", da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG- 3676-60 — Ernesto Lima Gonçalves — Parecer 4818: O interessado é Assistente de Técnica Cirúrgica, do Depto. de Clínica Cirúrgica, da Faculdade de Medicina, e pretende exercer o cargo de médico da Sec. de Segurança Pública, lotado na Diretoria do Serviço do Trânsito, do Estado de S. Paulo. E' regular a acumulação.

GG-2912-59 — Maria Cândida Braga — Parecer 4819: Tendo a interessada deixado de fazer parte de corpo do-

cente do Ginásio E, de Miracatu, a partir de dezembro de 1959, opinamos pelo arquivamento do processo.

GG- 4473-60 — Flavio Fausto Manzoli — Parecer 4820: Trata-se de acumulação de regência de duas Cadeiras Universitárias. O interessado é Assistente da F. C. E. A., devendo ser afastado, com prejuízo de seus vencimentos, das referidas funções, para assumir a cadeira de que cogita o contrato. Julgamos regular a acumulação, devendo, porém, opinar a C.P.R.I.L., por se tratar de matéria que pertence, também, ao regime de T.I.

GG- 3672-60 — Cecília Mattos Ulser — Parecer 4821: A interessada, contratada para prestar serviços técnicos docentes junto à F. M. da U.S.P., foi proposta para substituir professor secundário de História Natural, no CE.EN. "Anhanguera", nesta Capital. Julgamos regular a situação.

GG-884-60 — Laura Maria Borges — Parecer 4822: A interessada foi admitida para reger como extraordinárias, 9 aulas de Pedagogia e Psicologia Geral e Educacional, 5 aulas de Sociologia Geral e Educacional e 2 aulas de Educação Social e Cívica. Julgamos regular a situação.

GG-1984-60 — João Rang I Simões — Parecer 4823: O interessado é professor contratado no I. E. de Assis para ministrar aulas extraordinárias de Filosofia Espanhol e Português. E' regular a situação.

GG-4166-59 — Manoel Areia — Parecer 4824: Professor primário do Grupo E. "Jardim Independência", nesta Capital, pretende ministrar aulas da cadeira de Desenho no Curso Ginásio do Ginásio E. "Dr. Miguel Vieira Ferreira", nesta Capital. E' regular a situação.

GG-4360-60 — Fernando Buenc Ferreira Leitão — Parecer 4825: Médico do Serviço de Anestesia do H.C. da F.M. da U.S.P. pretende acumular essas funções com o exercício do cargo de médico da Guarda Civil 1.ª Sec. da Seg. Pública, nesta Capital. E' regular a acumulação pretendida.

GG-4438-60 — Vera Cruz Apatecida Sant'Anna — Parecer 4826: Professora primária do Grupo E. "Presidente Getúlio Vargas", de Guararema, pretende ministrar aulas no CIPEA que funciona junto ao Ginásio E. "Dr. Roberto Feijó" da mesma localidade. E' regular a acumulação.

GG-4480-60 — Lela Chaddad — Parecer 4827: A interessada exerce no Grupo E. de Uchoa o cargo de substituta efetiva e pretende-se admiti-la para, cumulativamente lecionar no CIPEA do Ginásio E, daquela cidade. E' regular a acumulação.

GG-4502-60 — Sidneia Costa Benvindo — Parecer 4828: A interessada é professora da Escola Mista da

Fazenda "Santa Fé", de Jardinópolis, e pretende-se admiti-la para lecionar no CIPEA do Ginásio E, daquela cidade. E' regular a acumulação.

GG-6619-55 — Laércio Brandão Teixeira — Parecer 4829: O interessado, advogado do Estado, com exercício na Procuradoria Administrativa do Depto. Jurídico do Estado, e ainda, cumulativamente, Assistente da Cadeira de Ciências das Finanças, da Faculdade de Ciências Econômicas. Julgamos permitida a acumulação.

GG-4185-59 — Geraido Majela Leite — Parecer 4831: Desde que inexistiu o contrato com o professor para ministrar aulas extraordinárias, propomos o arquivamento do processo.

GG-4331-60 — Otávio Valsechi — Parecer 4830: Professor Adjunto, na Cadeira de Tecnologia Agrícola, exercendo a função gratificada de Auxiliar de seção Técnica de Química Tecnológica da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz de Piracicaba. Opinamos pelo reconhecimento do direito a percepção da F. G. de Auxiliar de Chefia Técnica.

GG-1827-56 — Gelse Dovichi — Parecer 4817: Professora primária em Campinas ocupava o cargo de codificadora da Cia. Mogiana de Estrada de Ferro da mesma cidade. Opinamos pelo arquivamento do processo uma vez que a interessada deixou de recorrer da decisão que a prejudicava.

Departamento Estadual de Administração

ATO DO DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO, DE 13 DO CORRENTE

Dispensando, a pedido, devidamente autorizado por despacho do Governador, exarado no processo n. 1.651-60-DEA, em 6 publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente e nos termos do artigo 21, item I da "C.L.E.", Dona Zinaida Vajgunowitch, da função de Técnica de Seleção, referência "39" deste Departamento em virtude de ter sido nomeada para cargo público estadual.

DESPACHO DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO, EM 13 DO CORRENTE

No processo 1.790-60-DEA, em que Homero de Moura solicita reinscrição na lista de classificação do concurso para Escriturário; "Defiro: Inclua-se o interessado em lista a parte para possível aproveitamento após nomeados todos os demais candidatos habilitados dentro, porém do período de validade do mesmo concurso.